



Contrato nº 204/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ELEANE CONRAD TREVISAN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.862.638/0001-98, estabelecida na Rua José Alberto Erzen, 224, Bairro São João, na cidade de Pinheirinho do Vale, RS, aqui representada por seu representante legal Sra. **ELEANE CONRAD TREVISAN**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 979.385.800-15, residente no Município de Pinheirinho do Vale, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 123/2023, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 45/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de prestação de serviços de serviços de orientação e supervisão no planejamento dos serviços da assistência social, gestão financeira, cadastro único, Programa Bolsa Família, Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, utilização dos sistemas do MDS, SUASWEB e demais sistemas, pelo período de 12 (doze) meses**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS VALORES:

2.1 - O descritivo dos serviços a serem prestados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ELEANE CONRAD TREVISAN - 7500					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	MÊS	Contratação de prestação de serviços de orientação e supervisão no planejamento dos serviços da assistência social, gestão financeira, cadastro único, Programa Bolsa Família, Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, utilização dos sistemas do MDS, SUASWEB e demais sistemas, pelo período de 12 (doze) meses	1.250,00	15.000,00
Total dos Produtos					15.000,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

2.3 - Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.4 - O valor contratado descrito acima, já estão incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação para 192 (cento e noventa e duas) horas de prestação de serviços a serem feitos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de assessoria, consultoria e orientação consistirão **Contratação de prestação de serviços de orientação e supervisão no planejamento dos serviços da assistência social, gestão financeira, utilização dos sistemas MDS, PBF e CADÚNICO pelo período de 12 (doze) meses.**

3.2 - Os serviços de orientação e consultoria também compreenderão a orientação técnica aos servidores e ao secretário da pasta, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

3.3 - A CONTRATADA compromete-se a prestar atendimento personalizado, junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme a necessidade da pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2106 3390.35.01.00.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços.

5.3 - Deverá a Contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.4 - O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 02 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Da CONTRATANTE:

7.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

7.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

7.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto na Cláusula Quinta deste Contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2 - Da CONTRATADA:

7.2.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Contrato, em consonância com a proposta de preços apresentada.

7.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.6 - O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas atualizações.

7.2.7 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços prestados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

7.2.8 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social Joelmir Lopes.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, 27 de Setembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

ELEANE CONRAD TREVISAN ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)